



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Inova Mais Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201904427		
PARECER CNE/CES Nº: 350/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201904427, analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Inovação-(FGI), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cumulado com pedidos de autorização dos cursos superiores de Administração (código nº 1479956, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201907679), Ciências Contábeis (código nº 1479957, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201907682), Gestão de Agronegócios (código nº 1478025, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201906766) e Gestão de Segurança Pública (código nº 1478026, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201906767).

Na fase inicial, do despacho saneador, a qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Parcialmente Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,78
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,00
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,24
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, nos pedidos de autorização, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, concluiu-se pelas dimensões, os seguintes conceitos:

1 - Curso superior de Administração:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica</i>	3,56
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	4,36
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	5,00

<i>Conceito Final</i>	4
-----------------------	---

2 - Curso superior de Ciências Contábeis:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica</i>	3,50
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	2,93
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	3,00
<i>Conceito Final</i>	3

3 - Curso superior de Gestão de Agronegócios:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica</i>	4,00
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	4,71
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	4,44
<i>Conceito Final</i>	3

4 - Curso superior de Gestão de Segurança Pública:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica</i>	4,38
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	3,71
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	4,50
<i>Conceito Final</i>	4

Não houve impugnação do relatório pela IES e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº:201904427

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Prof. Edvan Assis Melo, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2016)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2020)

IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2018)

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de cursos EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201907679</i>	<i>1479956</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>201907682</i>	<i>1479957</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>201906766</i>	<i>1478025</i>	<i>GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS</i>
<i>201906767</i>	<i>1478026</i>	<i>GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 20/11/2019, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco

eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório (código de avaliação: 155648), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 09/02/2020 a 13/02/2020, à Avenida Perimental, (antiga Av. Professor Edvan Assis Melo) nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí -GO, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CI igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO	
Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por	Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.

<i>profissional ou órgão público competentes;</i>	
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo e na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Indicador 5.13 do relatório – nsa, pois não há previsão de polos.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

Cabe ressaltar que a IES se encontra localizada na antiga Avenida Professor Edvan Assis Melo, nº 1075, atualmente denominada Avenida Perimental, comprovado pela Lei no. 3.614, de 01/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2014, disponível em portal www.jatai.go.gov.br.

Ademais, o nome da mantenedora foi alterado para Instituto Inova Mais LTDA, conforme apresenta o documento “Primeira Alteração Contratual –Instituto Inova Mais” na aba Comprovantes.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201907679</i>	<i>1479956</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201907682</i>	<i>1479957</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201906766</i>	<i>1478025</i>	<i>GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201906767</i>	<i>1478026</i>	<i>GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>Deferimento</i>

Ressalte-se que o presente processo poderá ser finalizado com parecer de deferimento, independentemente do resultado da análise do curso a ele vinculado, por

se tratar de uma instituição que oferta cursos de graduação na modalidade presencial, regularmente, conforme dita o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.

(...)

§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento. (grifo nosso)

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: INSTITUTO INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Perimental, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

**PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AUT VINC. EaD VINCULADA - Administração

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA**

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201907679

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201904427

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Prof. Edvan Assis Melo, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2016)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2020)

IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2018)

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1479956

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.040 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 20/11/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o

processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 155682), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 13/12/2020 a 16/12/2020, à Avenida Perimental (antiga Av. Prof. Edvan Assis Melo), nº 1.075, Centro, Jataí- GO, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,36</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,30</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- (...)*
- IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular;*
 - b) conteúdos curriculares;*
 - c) metodologia;*
 - d) AVA; e*
 - e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Cabe ressaltar que a IES se encontra localizada na antiga Avenida Professor Edvan Assis Melo, nº 1075, atualmente denominada Avenida Perimental, comprovado pela Lei no. 3.614, de 01/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2014, disponível em portal www.jatai.go.gov.br.

Ademais, o nome da mantenedora foi alterado para Instituto Inova Mais LTDA, conforme apresenta o documento “Primeira Alteração Contratual –Instituto Inova Mais” na aba Comprovantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: INSTITUTO INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Perimental, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1479956

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.040 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA – Ciências Contábeis

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201907682

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201904427

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Prof. Edvan Assis Melo, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2016)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2020)

IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2018)

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1479957

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.040 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 20/11/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 155683), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 09/02/2020 a 12/02/2020, à Avenida Perimental (antiga Av. Prof. Edvan Assis Melo), nº 1.075, Centro, Jataí- GO, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,19</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnam o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Requisitos do Art.13 da PN 20/2017	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento do quesito: obteve conceitos iguais e maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
INDICADORES	
Indicador: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.
Indicador: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.
Indicador: Metodologia;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.
Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.
Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.

Cabe ressaltar que a IES se encontra localizada na antiga Avenida Professor Edvan Assis Melo, nº 1075, atualmente denominada Avenida Perimental, comprovado pela Lei no. 3.614, de 01/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2014, disponível em portal www.jatai.go.gov.br.

Ademais, o nome da mantenedora foi alterado para Instituto Inova Mais LTDA, conforme apresenta o documento “Primeira Alteração Contratual –Instituto Inova Mais” anexado à aba Comprovantes.

Não obstante o Conselho Federal tenha se manifestado de forma parcialmente favorável à autorização do curso, ressalta-se que tal manifestação tem caráter opinativo, nos termos do art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c.c. o art. 28, §§ 1º, 3º e 4º, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de

2017, republicada em 3 de setembro de 2018, não vinculando a decisão da Secretaria quando da conclusão da análise do pleito.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: INSTITUTO INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03, sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Perimental, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1479957

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.040 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA – Gestão de Agronegócios

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO

SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

*COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

*Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201906766
Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201904427*

*Dados da Mantenedora
Código da Mantenedora: 17280
CNPJ: 30.308.816/0001-48
Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA
Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO*

*Dados da Mantida
Código da Mantida: 4123
Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI
Endereço: Av. Prof. Edvan Assis Melo, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO*

*Índices da Mantida
CI - Conceito Institucional: 3 (2016)
CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2020)
IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2018)*

*Dados do Curso
Denominação do Curso (processo): GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS
Grau: Tecnológico
Código do Curso: 1479957
Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)
Carga Horária (relatório de avaliação): 3.040 horas*

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 20/11/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 155676), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 02/12/2020 a 05/12/2020, à Avenida Perimental (antiga Av. Prof. Edvan Assis Melo), nº 1.075, Centro, Jataí- GO, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,71</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular;*
- b) conteúdos curriculares;*
- c) metodologia;*
- d) AVA; e*
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
<i>CONCEITOS</i>	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores</i>

<i>dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Cabe ressaltar que a IES se encontra localizada na antiga Avenida Professor Edvan Assis Melo, nº 1075, atualmente denominada Avenida Perimental, comprovado pela Lei no. 3.614, de 01/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2014, disponível em portal www.jatai.go.gov.br.

Ademais, o nome da mantenedora foi alterado para Instituto Inova Mais LTDA, conforme apresenta o documento “Primeira Alteração Contratual –Instituto Inova Mais” na aba Comprovantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: INSTITUTO INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03, sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Perimental, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1478025

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 2.440 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA – Gestão de Segurança Pública

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201906767

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201904427

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03 sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Prof. Edvan Assis Melo, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2016)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2020)

IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2018)

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1478026

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.820 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 20/11/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 155677), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 02/12/2020 a 05/12/2020, à Avenida Perimental (antiga Av. Prof. Edvan Assis Melo), nº 1.075, Centro, Jataí- GO, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,71</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,29</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de

educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica

e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Cabe ressaltar que a IES se encontra localizada na antiga Avenida Professor Edvan Assis Melo, nº 1075, atualmente denominada Avenida Perimental, comprovado pela Lei no. 3.614, de 01/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2014, disponível em portal www.jatai.go.gov.br.

Ademais, o nome da mantenedora foi alterado para Instituto Inova Mais LTDA, conforme apresenta o documento “Primeira Alteração Contratual –Instituto Inova Mais” na aba Comprovantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17280

CNPJ: 30.308.816/0001-48

Razão Social: INSTITUTO INOVA MAIS LTDA

Endereço: T2, nº 274, Quadra 12 Lote 03, sala 103, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia -GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4123

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI

Endereço: Av. Perimental, nº 1075, Centro, CEP 75.800-001, Jataí –GO

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1478026

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.820 horas

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), com sede na Avenida Prof. Edvan Assis Melo, nº 1.075, Centro, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Inova Mais Ltda., com sede em Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Agronegócios, tecnológico e Gestão de Segurança Pública, tecnológico, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente